



Chamada Pública n.º 1/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013.

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOCHE**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2 e 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Data, Local e Horário da Abertura: Dia 16 de março de 2023, às 9:00 horas, no Centro Administrativo Municipal.**

1. Objeto

1.1 A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a habilitação de fornecedores de **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, os quais se destinam à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e Anexo II:

Item	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR - 2023	Quantidade
01	ALFACE: pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Cada unidade deve pesar no mínimo 300g.	82 unidades
02	BETERRABA: unidade de tamanho médio, sem machucado interno e externo. Isento de ferimentos e podridão. Tubérculo firme, não deve estar murcho. Produto deve ser entregue com ausência de folhas.	163 Quilograma
03	BRÓCOLIS: molho fresco e limpo, com característica uniforme, sem machucados internos e externos, não deve estar murcho e nem apresentar sinais de ter passado do ponto de consumo. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	192 unidades
04	CENOURA: legume inteiro isenta de folhas, unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, sem rachaduras ou perfurações, não deve estar murcho.	143 Quilograma
05	COUVE-FLOR: unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	172 unidades
06	FEIJÃO PRETO: novo, de primeira qualidade, isento de mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagens de 1 kg. Identificado com a procedência, data de fabricação e validade.	265 Quilograma
07	MANDIOCA: deve ser bem desenvolvida, firme e sem rachaduras. Deve ter o tamanho uniforme. Isenta de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	153 Quilograma



	transporte. Acondicionada descascada em embalagem com boa condição higiênica.	
08	PIMENTÃO VERDE: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	202 unidades
09	REPOLHO VERDE: unidade inteira, íntegra e fresca. Produto isento de ferimento, danos por pragas ou sinais de podridão.	92 unidades
10	TEMPERO VERDE: molhos compostos por salsa e cebolinha. Folhas verdes, frescas e limpas. Molho com aproximadamente 200g.	184 Molho
11	BOLACHA CASEIRA: bolacha doce tipo caseira, sabores variados, preparadas com ingredientes de boa qualidade. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionadas em embalagens plásticas com boas condições higiênicas. Serão rejeitas as bolachas mal assadas, queimadas ou com características organolépticas anormais. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	249 Quilograma
12	CUCA: preparada com ingredientes de boa qualidade, sabores variados. Deve ser fresca e possuir a coloração e o tamanho uniforme. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	339 unidades
13	MASSA CASEIRA: produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isenta de aditivos alimentares. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, origem e prazo de validade.	290 Quilograma
14	PÃO INTEGRAL: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	60 unidades
15	PÃO DE MILHO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	251 unidades
16	PÃO SOVADO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	60 unidades
17	SUCO DE UVA INTEGRAL: Suco natural de uva, sem adição de açúcar e conservantes. Não fermentado. Não alcoólico. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	480 Litro



A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

2. Da apresentação dos Envelopes

2.1 Para participação da Chamada Pública, o agricultor deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 1/2023
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 01 – Documentação
Proponente: (Nome Completo)

Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 1/2023
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 02 – Proposta
Proponente: (Nome Completo)

3. Da Habilitação - Envelope nº. 01

3.1 Grupo Formal: deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2 Grupo Informal: deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



3.3 Fornecedores Individuais: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. Da Proposta - Envelope nº. 02

4.1 No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

4.2 A proposta de Preço (Projeto de Venda) deverá ser entregue em papel, com identificação do proponente, sem rasuras e assinada.

4.3 O preço proposto deverá compreender todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas, com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. Das Amostras dos produtos

5.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues, 02 (dois) dias após a fase de habilitação, na Secretaria Municipal da Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita na Av. João Amann, nº 690, centro, neste Município de Victor Graeff/RS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, semanalmente nas seguintes escolas:

- Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor, situada na Rua Fridholdo Fischer nº 586, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Felippe Alflen, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, situada na Rua João Augustin;

6.2 Os gêneros alimentícios pertinentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, situada na localidade de São José da Glória, deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, conforme cronograma.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo), depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, mediante a apresentação do documento Fiscal, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta requisitante, em depósito na conta bancária do fornecedor, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



8. Do Período de Vigência

8.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos mediante o cronograma, podendo ainda ser prorrogado, mediante termo aditivo, se ambas as partes concordarem.

9. Fonte de recurso

9.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

10. Penalidades, de acordo art.86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade;

10.2. O proponente sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- c) as demais multas e sanções estão estabelecidas em Cláusula da minuta do Contrato.

11. Disposições Gerais

11.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

11.2 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas conforme descrito no art. 25, da referida Resolução do FNDE;



11.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;]]

11.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.5. Conforme resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, conforme o **Anexo I**.

11.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 7:30 às 11:30 horas e das 13 horas às 17 horas, de segundas as sextas feiras, no Centro Administrativo Municipal, fones (54) 3338 - 1244 ou 1273, e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Licitações.

Victor Graeff/RS, 22 de fevereiro de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procuradora Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ----/2023

Aquisição de Gêneros alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar

Valor: R\$ -----

Origem: Chamada pública 1/2023

Pelo presente que fazem entre si, de um lado o Município de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Lairton ANDRÉ KOECHÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff-RS, portador do CFF nº. 397.723.900-78, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado ----- (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. -----, n.º----, no Município de -----, inscrita no CNPJ sob n.º ----- (para grupo formal) ou CPF ----- (para grupo informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma.



- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma fornecido pela nutricionista do município.
- b. O proponente sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:
- c. a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- d. b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- e. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome Agricultor/Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant.	Preço R\$	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (243)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (245)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (315)

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês



anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

- a. O proponente sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:
- b. a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c. b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- d. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse privado poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização dos produtos, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores ----- Gestor do Contrato, com apoio de Diretores de Escolas e CAE - Conselho de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, quanto ao recebimento dos gêneros alimentícios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2023, pela Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, de acordo com o cronograma estabelecido, podendo ainda ser prorrogado, mediante termo aditivo, se ambas as partes concordarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Não me Toque/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Victor Graeff/RS --- de ----- de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Item	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR - 2023	Quantidade	Valor unitário R\$
01	ALFACE: pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Cada unidade deve pesar no mínimo 300g.	82 unidades	3,00
02	BETERRABA: unidade de tamanho médio, sem machucado interno e externo. Isento de ferimentos e podridão. Tubérculo firme, não deve estar murcho. Produto deve ser entregue com ausência de folhas.	163 Quilograma	5,00
03	BRÓCOLIS: molho fresco e limpo, com característica uniforme, sem machucados internos e externos, não deve estar murcho e nem apresentar sinais de ter passado do ponto de consumo. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	192 unidades	6,00
04	CENOURA: legume inteiro isenta de folhas, unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, sem rachaduras ou perfurações, não deve estar murcho.	143 Quilograma	6,00
05	COUVE-FLOR: unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	172 unidades	7,00
06	FEIJÃO PRETO: novo, de primeira qualidade, isento de mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagens de 1 kg. Identificado com a procedência, data de fabricação e validade.	265 Quilograma	9,00
07	MANDIOCA: deve ser bem desenvolvida, firme e sem rachaduras. Deve ter o tamanho uniforme. Isenta de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada descascada em embalagem com boa condição higiênica.	153 Quilograma	8,00
08	PIMENTÃO VERDE: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	202 unidades	1,50
09	REPOLHO VERDE: unidade inteira, íntegra e fresca. Produto isento de ferimento, danos por pragas ou sinais de podridão.	92 unidades	5,00
10	TEMPERO VERDE: molhos compostos por salsa e cebolinha. Folhas verdes, frescas e limpas. Molho com aproximadamente 200g.	184 Molho	3,00
11	BOLACHA CASEIRA: bolacha doce tipo caseira, sabores variados, preparadas com ingredientes de boa qualidade. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionadas em embalagens plásticas com	249 Quilograma	33,00



	boas condições higiênicas. Serão rejeitas as bolachas mal assadas, queimadas ou com características organolépticas anormais. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.		
12	CUCA: preparada com ingredientes de boa qualidade, sabores variados. Deve ser fresca e possuir a coloração e o tamanho uniforme. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	339 unidades	16,00
13	MASSA CASEIRA: produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isenta de aditivos alimentares. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, origem e prazo de validade.	290 Quilograma	18,00
14	PÃO INTEGRAL: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	60 unidades	10,00
15	PÃO DE MILHO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	251 unidades	9,00
16	PÃO SOVADO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	60 unidades	9,00
17	SUCO DE UVA INTEGRAL: Suco natural de uva, sem adição de açúcar e conservantes. Não fermentado. Não alcoólico. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	480 Litro	10,00



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Município de Victor Graeff, inscrito no CNPJ nº 87.613.485/0001-77, recebeu na Escola Municipal de _____, em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do fornecedor abaixo identificado o(s) seguinte(s) produto(s):

Produto	Quat./Und	Valor Unit.	Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais

O(s) produto(s) entregue(s) esta (ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor acima mencionado.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) esta (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-se a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Fornecedor: _____

Victor Graeff, _____ de _____ de 2023.

Representante da Prefeitura (nome e CPF)

Fornecedor (Nome e CPF)



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

